

LEI MARIA DA PENHA: DIREITOS ADQUIRIDOS E SUA IMPLANTAÇÃO NO SISTEMA BRASILEIRO

Bárbara Porto Gomes¹; Juliana Beatriz da Silva Alves²; Alender Max de Souza Moraes³.

RESUMO

O marco histórico da violência doméstica e familiar se deu através de uma mulher chamada Maria da Penha Fernandes a qual sofreu terríveis agressões pelo seu marido no ano de 1983. Não obstante, o número de casos de violência ainda nos dias atuais é alarmante (BEZERRA, 2019), chamando a atenção cada vez mais da sociedade e do poder público a se atentarem quanto a isso, através de denúncias, como exemplo. Importante destacar que a Lei 11.340/2006 trouxe maior visibilidade à violência de gênero e a mulher tem adquirido mais coragem para denunciar e romper com a situação abusiva (Tribunal de Santa Catarina, 2009).

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; violência doméstica; direitos adquiridos.

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha visa proteger as mulheres de toda e qualquer forma de agressão no ambiente doméstico e familiar, ensejando penas mais duras para seus agressores.

A escolha do tema se deu, pois, atualmente, a violência doméstica continua sendo motivo de intensa luta social e cultural, vez que é um fenômeno cercado pelo silêncio e pela dor e uma cruel realidade na vida de milhares de mulheres brasileiras(SILVA, et al., 2014).

METODOLOGIA

Para este trabalho foram feitas pesquisas em sites eletrônicos e artigos científicos, como também foram feitos diversos levantamentos de inovações sobre o tema que têm sido alvo de constantes discussões atualmente.

¹ Estudante do curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul -UEMS; E-mail: barbaraportog13@hotmail.com;

² Estudante do curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul -UEMS; E-mail: djulianabeatriz@yahoo.com.br;

³ Professor Me na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS; E-mail: alendermax@gmail.com .

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A lei da qual se aborda no presente trabalho 11.340/2006 é em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica cearense que sofreu duas tentativas de assassinato por seu marido. A primeira tentativa de assassinato ocorreu em 1983 da qual Maria foi vítima de um tiro nas costas enquanto dormia. Desta saiu paraplégica. A segunda tentativa aconteceu meses depois quando Antonio Viveros, seu marido, a empurrou da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro (Observatório da Lei Maria da Penha, 2010).

As investigações iniciaram em junho do ano de 1983, porém a denúncia somente foi apresentada ao Ministério Público Estadual em Setembro e o julgamento só ocorreu 8 (oito) anos depois. Em 1991 os advogados do réu conseguiram anular o julgamento, porém em 1996 ele foi julgado culpado e condenado a 10 (dez) anos de prisão, mas conseguiu recorrer. (BEZERRA, 2019).

Após anos de luta e pressões, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa pela demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. (Observatório da Lei Maria da Penha, 2010).

Com o processo da OEA o Brasil foi condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica, sendo uma das punições a recomendação de que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência (Observatório da Lei Maria da Penha, 2010). Assim, em Setembro de 2006 a Lei 11.340/2006 entrou em vigor fazendo com que o crime de violência contra a mulher deixe de ser tratado como de menor potencial ofensivo.

Considera-se violência a agressão física (empurrar, chutar, bater, etc.), moral (injuriar, caluniar, difamar), sexual (pressionar a fazer sexo, exigir praticas que a mulher não goste, se negar a usar preservativo, etc.), psicológica (humilhar, insultar, ameaçar, etc.), patrimonial e econômica (reter o dinheiro da mulher, destruir ou ocultar seus bens e objetos, não a deixar trabalhar, etc.).

Diante da abrangência desta lei e das mudanças de padrões culturais sexistas que imperam em nossa sociedade, importante ressaltar que esta lei trouxe maior visibilidade a violência de gênero, vez que estão amparados todos aqueles que de alguma forma se sintam mulher, como por exemplo, transexuais, travestis, homossexuais, *drag queens*, entre outros (PASINATO, 2010).

Com o intuito de imprimir maior rigor à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, vez que números de casos na atualidade ainda impressionam, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei Federal nº 13.827/2019, sancionada pelo atual presidente, a inclusão do artigo 12-C cuja redação trata que verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, o agressor poderá ser afastado imediatamente do lar, domicílio ou lugar de convivência pelo juiz, ou, na falta deste, pelo delegado ou pelo policial (civil ou militar).

Outras mudanças promovidas por esta lei foi a inserção do artigo 38-A, segundo o qual o juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência, ou seja, tudo que o agressor fizer deverá ser registrado, para assim compor um banco nacional de dados, cuja finalidade é a de aprimorar a fiscalização e a efetividade das medidas protetivas.

Com a idéia de solucionar os problemas de violência contra a mulher foram propostos diversos projetos-leis visando proibir o ingresso dos agressores a ocuparem cargos públicos, cargos comissionados, entre outros (SOUZA & BARACHO, 2019).

Recentemente, em Dourados, MS, foi aprovado um projeto de Lei em primeiro turno que visa proibir a participação de condenados ainda em cumprimento de pena pela Lei Maria da Penha em programas sociais do governo estadual, sendo eles habitacionais ou sociais. Este projeto foi proposto pelo deputado Marçal Filho e teve a sua aprovação no dia 29 de Maio de 2019 (MARIN, 2019).

CONCLUSÕES

“Tudo começa com gritos e nunca deve acabar em um grande silêncio” (PENHA, 2010). Diante da incansável luta das mulheres para conquistar a sua igualdade social, Maria Maia surgiu como uma verdadeira guerreira que mesmo com todos os seus traumas e adversidades não se calou e buscou com as forças que ainda lhe restavam acabar com o silêncio e a dor que envolvem essas vítimas. Mesmo com todo esse avanço legislativo e social ainda é muito presente diversos casos de violência doméstica e familiar, no qual muitas mulheres se omitem, fazendo-se cada vez mais necessário o auxílio da sociedade, bem como do poder público, como por meio de denúncias, aliás, em briga de marido e mulher se mete a colher sim.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ser nossa força e fonte de vida. Ao professor Elioterio Fachin Dias por ministrar aulas para a realização deste trabalho. Ao professor Alender Max de Souza Moraes pela disposição em nos orientar, por todo o conhecimento transmitido e a disponibilidade. Aos nossos colegas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 27/05/2019.

GIRÃO, Marcos. **Lei nº 13.827/2019- Alterações na Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-no-13-827-2019-alteracoes-na-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 29/05/2019.

MARIN, Klesso. **Condenados pela Lei Maria da Penha podem ser excluídos de programas sociais.** Disponível em: <<https://www.enfoquems.com.br/campo-grande/condenados-pela-lei-maria-da-penha-podem-ser-excluidos-de-programas-sociais>>. Acesso em: 29/05/2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Alterações na Lei Maria da Penha trazem resultado positivo.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mai-18/nucci-alteracoes-maria-penha-trazem-resultado-positivo>>. Acesso em: 29/05/2019.

Observatório da Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>. Acesso em: 27/05/2019.

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?** V.10, n.2, p.4-9, 2010. <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6484/5603>>. Acesso em: 27/05/2019.

PENHA, Maria. **10 anos de Maria da Penha, São Gonçalo e região.** Disponível em <<https://pt.calameo.com/read/004159360af8a4c552449>>. Acesso em: 29/05/2019.

SILVA, Felipe de Oliveira; AGUIAR, Carla Alessandra B. R. S.; BONINI, Luci Mendes de Melo. **Violência contra mulher.** 2014, p.1-4. <http://www.umc.br/_img/_diversos/pesquisa/pibic_pvic/XVII_congresso/artigos/Felipe%20de%20Oliveira%20Silva.pdf> . Acesso em: 29/05/2019.

SOUZA, Mercia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. **A Lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil.** Disponível em:

<<https://www.midiamax.com.br/politica/2019/deputados-de-ms-vetam-participacao-de-condenados-na-maria-da-penha-em-sorteio-de-casas/>>. Acesso em: 29/05/2019.

Tribunal de Santa Catarina. **Lei Maria da Penha 2**. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2>>. Acesso em: 27/05/2019.